



Position Paper

Brasília, 1 de junho de 2020

Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (PL 1429/2020 e PL 2630/2020)

A ABRINT – Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações manifesta publicamente, através desse position paper, seu descontentamento com relação aos PL da Câmara n.º 1429/2020 e do Senado n.º 2630/2020 e registra o prejuízo causado à segurança jurídica das empresas provedoras de aplicação, bem como o risco de se estabelecer censura e ferir a liberdade de expressão dos brasileiros.

O PL do Senado n.º 2630/2020 está pautado para ser votado na terça-feira, dia 02/06 e, se a sua aprovação se concretizar, o Brasil caminhará na contramão do seu histórico fértil e internacionalmente reconhecido da aprovação do Marco Civil da Internet.

Esse position paper não pretende esgotar a análise dos projetos de lei, nem mesmo sugerir como se deve avaliar o cenário crescente das fake news no país. A chamada “desordem informacional” começa com as fake news, mas atinge uma manipulação profunda de todo e qualquer conteúdo digital. Nada simples mesmo.

A tramitação atribulada dos projetos de leis em referência e a verdadeira “rasteira” de uma casa legislativa (Senado) na outra (Câmara dos Deputados) evidencia o desprestígio do instrumento de consulta pública e sedimenta interesses políticos diversos do endereçamento responsável do tema da desordem informacional.

A técnica legislativa também deve ser objeto de intensa crítica em ambos os projetos, não apenas pelos conceitos vagos e contraditórios, como também no direcionamento do seu teor à uma ou outra empresa específica que hoje atua no mercado. O artigo 13 do PL 2630/2020, por exemplo, poderia ser chamado de “artigo do Whats App”. E todos perdem com isso.

Dentre os mais diversos pontos, a ABRINT destaca que os projetos de lei, tal como estão, invertem o regime atual de responsabilidade de provedores de aplicação previsto no Marco Civil da Internet, denominado de notice-and-take down. A lei do MCI estabeleceu que quando algum conteúdo ilícito é publicado pelo usuário, é necessário que haja uma ordem judicial que determine a medida de remoção a ser adotada pelo provedor e, apenas no caso do provedor não cumprir essa ordem, ele é responsabilizado. Ou seja, conforme o artigo 19 do Marco Civil, os provedores apenas



serão responsabilizados pelos conteúdos dos seus usuários (ou seja, gerado por terceiros) caso deixem de cumprir uma ordem judicial que determine a remoção do conteúdo. Paralelamente a isso, caso o provedor decida remover ou moderar conteúdo de acordo com os seus próprios termos de política de uso, aquele que se sentir prejudicado também pode buscar socorro junto ao poder judiciário para a reparação do dano eventualmente sofrido.

Além desse descompasso com o Marco Civil da Internet, o texto dos projetos também cria a obrigação das empresas monitorarem contas inautênticas e disseminadores artificiais, podendo ser sancionadas caso não o façam. Diante do risco de que venham a ser responsabilizadas de imediato por danos causados por conteúdo desinformativo, a lógica distorcida dos projetos de lei estimula os provedores a controlar tais conteúdos e a atuar por precaução, controlando e removendo conteúdos e, em última análise, cerceando a liberdade de expressão das pessoas. Essa lógica fomenta a censura e vai na contramão do tratamento adequado da desinformação.

E o que seria essa desinformação? Bem, os projetos também não conceituam a contento. Além disso, há cláusulas que estabelecem uma generalização perigosa quanto aos chamados “disseminadores artificiais”, em que um conceito amplo em exagero pode atingir modelos de negócios diversos que não estão relacionados à desinformação.

Outro aspecto preocupante é a ausência de instrumentos de direito de defesa ou mesmo garantia de devido processo previamente à remoção dos conteúdos, já que os artigos 11 e 12 tratam apenas de controle posterior.

Não há nos projetos de lei qualquer referência aos provedores de conexão. Nem por isso a ABRINT pode ficar alheia ao tema. Não há dúvidas de que a desinformação deve ser tratada a partir de educação e conscientização, aliando desenvolvimento tecnológico e ciência de tratamento de dados com uma normatização adequada e compatível com o cenário amplo e inovador.